



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

DECRETO Nº. 2846 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS
PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (2019
– nCoV) NO MUNICÍPIO DE QUATIS.**

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a declaração de existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO AINDA, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Quatis por transmissão local em território estadual;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada situação de atenção no âmbito do Município de Quatis, **especialmente na saúde pública**, no pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria N.º 188, de 03 de Fevereiro de 2020, Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.

Parágrafo primeiro – A situação de atenção estabelecida no caput do artigo poderá ser automaticamente alterada para “emergência”, para os fins legais, em caso de necessidade de contratações inadiáveis, devidamente justificadas, visando à proteção da comunidade, de acordo com a evolução dos dados e recomendações oficiais dos órgãos governamentais do Estado e da União Federal.

Parágrafo segundo - O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art.2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus, com a finalidade de promover ações planejadas no Plano de Contingência do Município sobre o Coronavírus;

Parágrafo Único - O Grupo Executivo será composto por representantes dos setores do Município considerados essenciais e indicados pelo secretário.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

(COVID-19), fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: desportivos, shows, festividades, casas de festas, feiras, eventos em geral, inclusive cultos religiosos, sem exclusão;

II - atividades culturais e afins;

III - visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados em hospitais e/ou clínicas de qualquer natureza;

IV – aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, em quaisquer níveis, sendo certo que a Secretária Municipal de Educação deverá expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

V – dos prazos nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município, inclusive os prazos referentes às licitações, excetuadas aquelas cujo objetivo vise ao abastecimento de gêneros alimentícios, insumos de saúde, insumos de limpeza, serviços e outros eventualmente considerados imprescindíveis ao combate da disseminação do contágio do vírus mencionado neste decreto, cabendo aos departamentos envolvidos a adoção das medidas administrativas necessárias.

Art. 4º- Fica dispensada do trabalho no âmbito da administração pública deste Município, pelo prazo de 15 dias, os funcionários e servidores municipais:

- a) com idade acima de 60 anos;
- b) os servidores com doença pulmonar crônica;
- c) os servidores com doença autoimune
- d) gestantes;
- e) outros casos eventualmente avaliados pelas chefias de forma justificada;

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Quatis restringirá o acesso de servidores, funcionários, munícipes ou pessoas aos prédios públicos, que ocorrerá exclusivamente através de credencial válida pelo período mencionado no caput do artigo, ou mediante cadastramento regular, justificado e autorizado pelo secretário ou titular da pasta ou setor, a ser realizado por servidor ou funcionário indicado para tal finalidade, cabendo à Secretaria Municipal de Ordem Urbana através da Guarda Municipal elaborar plano de controle de acesso.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I – diminuição da concentração de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, bem como a redução do horário de funcionamento na mesma proporção;

II – o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres localizados no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III - fechamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, inclusive clubes e agremiações desportivas;

IV -o comércio em geral, as lojas de rua, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, reduza o horário de funcionamento, devendo funcionar por no máximo seis horas diárias;

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos citados nos incisos II e III deverão afixar cartaz em local visível para o público, informando o horário determinado para o funcionamento, durante o período previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o caput aos supermercados, armazéns, padarias e similares, açougues, farmácias e estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, podendo ter seu horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento.

Art.6º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o Plano de Contingência para a Epidemia do novo Coronavírus.

Art.7º - Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Quatis para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelos secretários de cada pasta com a ciência prévia do prefeito. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Atenção em Saúde Pública no Município de Quatis, ou de emergência, caso assim ocorra.

Art. 8º - A Sede da Prefeitura Municipal e os aparelhos públicos essenciais à manutenção das atividades indispensáveis funcionarão de acordo com as orientações e recomendações das autoridades envolvidas, com condução de atendimento e higienização especial;

Art. 9º- Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município - com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde, em casos de extrema necessidade;

Art. 10º - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Quatis, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Quatis, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11 - Os bares e restaurantes do Município de Quatis deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;

Art.12 - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Quatis, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 13- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – o Município de Quatis poderá adotar de forma imediata, caso necessário e com as devidas cautelas, as ações e decisões tomadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em relação às questões orçamentárias e financeiras visando agilizar os procedimentos afins, submetendo-se, se necessário, ao referendo posterior do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 – Recomenda a Administração Direta e Indireta, a prorrogação de todos os contratos administrativos e de fornecimento, que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando as previsões legais relacionadas à economicidade e o interesse da administração.

Art. 15 – O funcionamento do Centro Administrativo da Prefeitura será de 10:00 às 14:00h, pelo prazo de 15 dias contados da assinatura deste Decreto, exceto o Administrativo e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e demais atividades e serviços essenciais do Município, conforme determinação dos Secretários de cada Pasta.

§1º - Quando possível, o servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, na forma da Resolução própria e orientação da Chefia Imediata.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

§2º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§3º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§4º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 15 – Fica determinado o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 17 - Fica proibido o uso do Passe de Estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19 - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 20 - Ônibus, Táxi e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

Paragrafo primeiro: No caso de Ônibus fica limitada a capacidade ao número de assentos do veículo.

Art. 21- As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 22- Todos os receituários de Medicamentos de "**USO CONTÍNUO**", com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua validade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

Março - 120 dias

Abril - 90 dias

Maio - 60 dias

Junho - 30 dias

Art. 23- Fica determinado o fechamento da Capela Mortuária do Município, recomendando que as homenagens póstumas sejam suspensas, pelo prazo de 15 dias.

Art. 24 – Fica estabelecido que todas as informações oficiais serão divulgadas no site oficial do Município: www.quatis.rj.gov.br , a fim de evitar a divulgação de “Fake News”;

Art. 25- Em relação ao QuatisPREV, recomendo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

I - a suspensão de todas as atividades de atendimento ao Público no Instituto pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do presente, permanecendo o atendimento via telefone e via internet;

II – suspender as perícias e juntas médicas realizadas nas dependências desta Autarquia temporariamente, sem prejuízo do pagamento dos vencimentos;

III – suspender as reuniões de Conselhos previamente marcados nas dependências desta autarquia;

IV – estabelecer o sistema de rodízio a ser estabelecido por esta autarquia, para os profissionais lotados no ente.

Art. 26- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal N.º 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, bem como nas demais diplomas aplicáveis.

Parágrafo único – Em caso de denúncia confirmada e/ou constatação de descumprimento e inobservância ao presente decreto deverá a Secretaria Municipal de Ordem Urbana agir em apoio às secretarias envolvidas em sua execução a fim de expedir notificação ao infrator para viabilizar o disposto no caput do artigo, além do obrigatório encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ ou, ainda, à 100ª Delegacia de Polícia Civil - Porto Real/RJ para as providências.

Art. 27- Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Afixe-se imediatamente no átrio da PMQ, com disponibilização no respectivo sítio eletrônico.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 16 de Março de 2020.

Raimundo de Souza

Prefeito Municipal